



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

528
Mário

NOTA JURÍDICA n. 00004/2018/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.009687/2017-47

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO PROEG UFPA

ASSUNTOS: CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO

Magnífico Reitor,

1. Retornam os presentes autos à análise e manifestação desta Procuradoria no tocante à regularidade da minuta do **Contrato nº 18/2018**, a ser firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** e a empresa **M. RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, que tem por objeto *Permissão De Uso de área de Propriedade da Universidade Federal do Pará, localizado no Centro de Eventos Benedito Nunes, medindo 54,30 m², destinada à exploração de serviços de café, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra*; e do **Contrato nº 19/2018**, a ser firmado entre a **UFPA** e a empresa **C.O CUNHAEVENTOS EIRELI LTDA**, cujo objeto é a *Permissão De Uso de área de Propriedade da Universidade Federal do Pará, localizado no Espaço de Ensino "Mirante do Rio", medindo aproximadamente 233 m², (área de produção, distribuição e praça de alimentação), destinada à exploração de serviços de Lanchonete e Restaurante, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra*.
2. Destaca-se que, no tocante à análise quanto à realização do certame que originou os Contratos, já foram expedidos Pareceres Jurídicos constantes dos autos, razão pela qual na presente oportunidade apenas se verificará a regularidade na minuta dos Instrumentos Contratuais.
3. Destarte, no que tange especificamente às minutas dos Contratos em tela, constata-se que as suas disposições estão de acordo com as diretrizes previstas no instrumento convocatório, bem como guardam estrita consonância com os ditames legais, estudo da Lei n. 8.666/1993, que rege os contratos administrativos.
4. Na oportunidade, alerta-se para a necessidade de especial observância das **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA; CLÁUSULA NONA – AS RESPONSABILIDADE DAS PARTES, e; CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** (no caso do Contrato nº 18/2018) e **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** (no caso do Contrato nº 19/2018), de forma a preservar os interesses da UFPA em caso de eventuais descumprimentos de obrigações por parte das empresas a serem contratadas, para que, em havendo descumprimento de obrigações, possam ser adotadas, em tempo, as providências cabíveis, inclusive no tocante à eventual necessidade de apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação de penalidades.
5. Nesse contexto, recomenda-se a emissão de Portaria designando o(s) Fiscal(is) do Contrato, pessoa(s) que terá(ão), dentre outras atribuições, a de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas supracitadas.
6. Assim, esta Procuradoria apõe o seu "visto" nas minutas dos Contratos nº 18/2018 e nº 19/2018, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, de maneira que nada obsta a sua chancela por parte de Vossa Magnificência e dos Representantes Legais das empresas a serem contratadas.

Belém, 25 de abril de 2018.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 9687 / 2017 -47 fls. 529
E

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA

26 04 18

Em

Edson Gilmar da Mata Miranda
Gabinete Reitoria/UFPA
Mat. SIAPE 1032436

Homologo a Nota Juridica n.00004/2018/gmsg/
PF/UFPA/PGP/AGU.
A DCC/PROAD, para conhecimento e deci-
dos fins.

Em 27/04/2018 (27/04/2018)

EPR

Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA